

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**  
**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 493/2005**  
**PROCESSO DE ORIGEM Nº 01300.02759/2005-3**  
**RECORRENTE: CERÂMICA QUEIROZ S. A. (I E 19.439.568-5)**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO**  
Sessão realizada em 13 de junho de 2006

**ACÓRDÃO Nº 059/2006**

**EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Crédito indevido. Utilização.**

1. O Princípio constitucional da não-cumulatividade do ICMS apregoa que o imposto será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias com o montante cobrado nas operações anteriores.
2. No caso de mercadorias sujeitas à substituição tributária, o ICMS devido até a fase final de circulação das mercadorias é retido na fonte pelo substituto tributário, sendo que, quando de sua apuração, são deduzidos os créditos do imposto relativos à aquisição ao substituto, em obediência ao comando constitucional da não-cumulatividade. Por esta razão, o RICMS, no inciso XIV do art. 77, veda a apropriação, a título de crédito fiscal, de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
3. O RICMS, em seu art. 77, inciso VIII, também veda a apropriação, a título de crédito fiscal, de excesso de imposto proveniente de cálculo procedido em desacordo com a legislação tributária vigente.
4. A Fiscalização constatou a apropriação de créditos em valores superiores aos destacados nas notas fiscais, bem como de créditos de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, sem que a Recorrente conseguisse elidir tal constatação.
5. Recurso não provido.
7. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de junho de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado